



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**RESOLUÇÃO ESD/UFF, 2 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a atualização do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Direito/Niterói

O **COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO/NITERÓI-SGD**, vinculado à **FACULDADE DE DIREITO (ESD)**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o aprovado em reunião de Colegiado de Curso realizada no dia 20 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Homologar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Direito/Niterói.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GISELLE PICORELLI YACOUR MARQUES  
Coordenadora de Graduação - Direito/Niterói  
Presidente do Colegiado de Curso

#####

**Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Direito/Niterói**

Considerando a exigência de regulamentação do trabalho de conclusão de curso, em decorrência das Resoluções MEC/CNE/CES nº 05, de 17 de dezembro de 2018 e nº 02, de 19 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de padronizar e regular os procedimentos de avaliação do trabalho de conclusão de curso;

Considerando a importância de garantir maior publicidade e organização às defesas, permitindo uma maior audiência de estudantes de outros períodos;

Considerando a importância de uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

A Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense estabelece o seguinte:

**Art. 1º.** Esta instrução estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TC), que faz parte do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito como componente obrigatório. O trabalho pode ser desenvolvido na forma de monografia ou artigo científico, sob a orientação de professores regularmente lotados na Universidade Federal Fluminense.

**§ 1º.** Considera-se monografia um texto aprofundado sobre um único assunto ou tema previamente escolhido, seguindo uma metodologia própria, com extensão de 40 (quarenta) a 100 (cem) laudas.

**§ 2º.** Considera-se artigo científico um trabalho acadêmico que apresenta resultados sucintos de uma pesquisa realizada conforme metodologia própria, com extensão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) laudas.

**Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão é uma disciplina vinculada à Coordenação do Curso de Graduação, e cabe exclusivamente ao professor orientador lançar as notas, de acordo com a ata de defesa devidamente assinada pelos membros da banca e graduando.

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso pode designar uma Comissão de Trabalho de Conclusão (TC), composta por professores efetivos da Universidade, responsável por organizar as atividades correspondentes.

**Art. 3º.** A monografia e o artigo científico devem relatar uma pesquisa individual orientada, com o objetivo de permitir aos alunos do curso: demonstrar o nível de qualificação alcançado; aprofundar um tema e promover inovação tecnológica; estimular a produção científica e a consulta a bibliografia especializada; e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica científica.

**Parágrafo único.** A monografia e o artigo científico são atividades de natureza acadêmica obrigatória, assim como a sustentação oral do trabalho, e pressupõem que os professores dediquem parte do tempo de ensino à orientação, conforme previsto no plano de carreira docente.

**Art. 4º.** O Trabalho de Conclusão deve seguir as Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes correspondentes da Universidade, conforme manual “Apresentação de trabalhos monográficos de conclusão de curso/Universidade Federal Fluminense”, disponível em <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15048>.

**Art. 5º.** O aluno pode escolher livremente o orientador entre os professores efetivos da Universidade Federal Fluminense.

**§ 1º.** No início de cada semestre letivo, os professores orientadores divulgarão suas linhas de pesquisa e áreas de interesse por meio eletrônico e em painéis da faculdade.

**§ 2º.** Caso o aluno não encontre um professor disponível para orientação, ele deve informar à Coordenação e/ou Comissão de TCC dentro do prazo de inscrição na disciplina, para que um professor orientador seja sugerido.

**§ 3º.** Em casos excepcionais, na ausência de professores efetivos disponíveis para orientar, podem ser aceitos como orientadores professores substitutos, até o penúltimo semestre da vigência do seu contrato.

**§ 4º.** Caso o aluno deseje trocar de orientador, ele deve comunicar previamente o professor que o acolheu na primeira fase, recolhendo sua assinatura em um documento próprio, para que o segundo professor possa assumir a orientação na fase de redação final do Trabalho de Conclusão.

**§ 5º.** Recomenda-se que cada professor oriente até cinco alunos por fase, totalizando dez alunos por semestre. Esses limites só podem ser ultrapassados com a concordância expressa do professor orientador.

**Art. 6º.** A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do aluno, mas isso não exime o orientador de cumprir adequadamente as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

**Art. 7º.** Cabe ao orientador conduzir pedagogicamente o processo de orientação, auxiliando o aluno e indicando referências bibliográficas adequadas para a elaboração de seu plano individual de trabalho.

**Art. 8º.** As defesas dos Trabalhos de Conclusão podem ser realizadas presencialmente na Faculdade de Direito ou por meio de plataformas online.

**Parágrafo único.** As defesas podem ser agendadas a partir da oitava semana de aula até a última semana do último mês letivo, devendo ocorrer invariavelmente dentro do período letivo regular estipulado pelo calendário escolar da UFF.

**Art. 9º.** A defesa só será marcada mediante autorização do professor orientador, acompanhado da versão impressa e/ou digital do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** As cópias devem ser entregues à banca (em versão impressa e/ou digital, de acordo com a preferência dos examinadores) até uma semana antes da defesa.

**Art. 10.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é feita perante uma banca examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente docentes da Universidade Federal Fluminense ou discentes de pós-graduação stricto sensu vinculados à Universidade Federal Fluminense.

**§ 1º.** A composição da banca é de responsabilidade do professor orientador.

**§ 2º.** Em caso de dificuldades na composição da banca, excepcionalmente, o Colegiado de Curso, mediante requerimento, poderá indicar os professores membros da banca.

**§ 3º.** A participação de professores externos à Universidade Federal Fluminense só é possível mediante justificativa formalizada pelo orientador e registrada na ata do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 11.** Durante a avaliação em sessão pública, a banca examinadora, após a obrigatória exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso pelo aluno e a arguição, atribuirá uma nota de zero a dez.

**§ 1º.** O aluno tem até dez minutos para apresentar seu trabalho, e cada membro da banca examinadora faz sua arguição, permitindo um tempo razoável para o aluno responder a cada um dos examinadores.

**§ 2º.** A banca pode condicionar a aprovação à realização de alterações formais e/ou substanciais no Trabalho de Conclusão, e o aluno deve apresentar o texto revisado ao orientador até a última semana do semestre letivo, salvo situações de plágio que resultarão em reprovação.

**§ 3º.** Se o orientador considerar satisfeitas as recomendações da banca, ele registrará a nota atribuída pela banca, respeitando o prazo para lançamento no sistema acadêmico.

**§ 4º.** A presença nas defesas públicas constitui uma atividade complementar, com declaração emitida pelo presidente da banca examinadora, nos termos do ANEXO I.

**Art. 12.** Em caso de fraude, o orientador e/ou outros membros da banca devem informar à Coordenação e/ou Comissão de TC sobre o ocorrido, de forma discreta e fundamentada.

**§ 1º.** Estão inclusas no conceito de fraude a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso feito por terceiros (gratuita ou não), plágios totais ou parciais e o uso de dados ou referências falsas, além do uso de inteligência artificial.

**§ 2º.** Uma vez comprovada a fraude, o orientador ou Coordenador informará oficialmente aos órgãos competentes para as medidas administrativas adequadas.

**Art. 13.** Este regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, sendo de sua competência dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento e suprir as suas lacunas, emitindo os atos complementares necessários.

**Art. 14.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.